

Processo TC nº 000.259/2016-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito, ex-prefeito do Município de Palmeirante/TO (Gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela Prefeitura, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, ambos no exercício de 2010.

2. No âmbito deste Tribunal, regularmente citado (peça 8), o responsável solicitou a prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa (peça 12).

3. Por meio do Despacho à peça 14, Vossa Excelência deferiu a solicitação, prorrogando o prazo por trinta dias, contados a partir do término do período anterior.

4. A Secex/TO elaborou um quadro-resumo das comunicações e, em seguida, instruiu o processo, com proposta de mérito, no sentido de considerar o responsável revel, de julgar suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 (peças 16/18).

5. Compulsando os autos, verifico que não consta a notificação do Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa. Tal providência se mostra essencial para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como para a eventual consideração da revelia.

6. Ante o exposto, este representante do Ministério Público propõe a Vossa Excelência o retorno dos autos à unidade instrutiva para que proceda a devida comunicação ao responsável quanto ao deferimento da sua solicitação, com a consequente reabertura de prazo para apresentação das alegações de defesa.

**Ministério Público**, em julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral